REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

GUSTAVO GOMES MERENDI, nascido(a) em 28/08/1979,

R.A. n°.: **1440853**, R.G. n°.: **283640650**, C.P.F. n°.: **28995747870**,

residente na: MARQUES DE SAO VICENTE, nº 184 - 34, CAMPO GRANDE, Santos - SP,

CEP: 11075690, Tel.: 997857209, E-mail: gmerendi@hotmail.com

doravante denominado(a) ALUNO, vem, mui respeitosamente, requerer sua matrícula junto à Universidade Paulista - UNIP, no curso de **SUP TEC EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**, do campus (e/ou polo) **SANTOS II - BOQUEIRAO**, para o semestre de julho/2016 a dezembro/2016, submetendo-se às normas regimentais vigentes e declarando estar de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais apresentado a seguir, bem como estar ciente de que o presente pedido poderá ser indeferido por razões de natureza administrativa ou pedagógica.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, entre as partes, justas e avençadas, de um lado, o CONTRATANTE, ao final identificado (aluno, pai ou responsável), e, do outro, a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, CNPJ nº. 06.099.229/0001-01, com sede na Av. Paulista, 900 – 1º andar – São Paulo – SP, mantenedora da Universidade Paulista - UNIP, doravante denominada ESCOLA, fica contratado que, por si e seus sucessores, obrigam-se, mutuamente, a respeitar e cumprir as cláusulas estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - A ESCOLA prestará ao ALUNO seus serviços educacionais no semestre letivo de julho/2016 a dezembro/2016, de acordo com seu planejamento pedagógico e educacional e em conformidade com o disposto na legislação educacional, utilizando-se da modalidade de Educação a Distância. O aluno aprende com o professor ou interage, em qualquer momento, utilizando tecnologias educacionais em diversas mídias (transmissões via satélite, Internet, ou qualquer outra tecnologia). O ALUNO estará vinculado a um polo de apoio presencial escolhido por ele ou indicado pela ESCOLA, tendo em vista o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários.

§ 1º- Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se às regras contidas nos documentos normativos da ESCOLA (Estatuto, Regimento, Projeto Pedagógico, Manual do Aluno, Calendário

- Escolar etc.), bem como a todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria. Desta forma, o CONTRATANTE assume total responsabilidade pelos problemas advindos da inobservância das referidas normas.
- § 2º O planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere aos prazos, carga horária, designação de professores e planejamento didático-pedagógico, além de outras providências que as atividades acadêmicas e administrativas exigem, são de inteira responsabilidade da ESCOLA e obedecerá ao seu exclusivo critério, sem interpelação do CONTRATANTE.
- § 3º- Aulas transmitidas pela ESCOLA e não contempladas pelo ALUNO em decorrência de falhas nos equipamentos do ponto de recepção serão disponibilizadas por meio da recuperação de vídeo pelo sistema de satélite, Internet ou outras mídias.
- § 4º- Todos os cursos da ESCOLA são constituídos de atividades curriculares e extracurriculares.
- § 5º- Os cursos oferecidos poderão ter aulas e outras atividades curriculares e extracurriculares, como, por exemplo, estágios, em turnos diferentes daquele em que o aluno está matriculado, inclusive aos sábados.
- § 6º- O ALUNO matriculado em curso que tenha compartilhamento de disciplinas poderá participar de atividades presenciais em conjunto com alunos de outros cursos.
- § 7º- A ESCOLA não está obrigada a dispensar a frequência dos alunos que, por convicção religiosa, não queiram frequentar as atividades, qualquer que seja o horário fixado para elas.
- § 8º- No caso de irregularidade da documentação ser constatada, a qualquer momento, mesmo após a conclusão do curso, a ESCOLA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam a situação acadêmica do ALUNO, inclusive documentos para colação de grau e o diploma.
- § 9º- Ao critério dos Conselhos Superiores da ESCOLA, a renovação da matrícula do aluno poderá ser determinada para um polo/*campus*diferente daquele frequentado no semestre anterior. **CLÁUSULA 2ª** Pelos serviços educacionais que lhe serão prestados no segundo semestre de 2016, o CONTRATANTE pagará à ESCOLA o valor correspondente a 6 (seis) parcelas mensais,
- sendo certo que a 1ª (primeira) parcela da semestralidade será paga por ocasião do requerimento de matrícula e as outras cinco parcelas serão pagas mensalmente, a partir de agosto de 2016, sendo a última em dezembro de 2016. O valor oficial (fixado) das parcelas mensais da semestralidade para o curso **SUP TEC EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS** é de **R\$ 727,02**.
- § 1º O CONTRATANTE obteve desconto individualizado, personalizado, de R\$ 237,27, conforme normas deste contrato, para o Curso SUP TEC EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, do *campus* (e/ou pólo) SANTOS II BOQUEIRAO.
- § 2º O CONTRATANTE deverá pagar 6 (seis) parcelas mensais iguais, as quais terão o vencimento no dia 15 (quinze) do mês correspondente, exceto a primeira que será gerada a partir do aceite deste contrato.
- § 3º- A ESCOLA poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade deste contrato, conceder descontos de caráter individual, personalizados, que não serão mantidos em caso de inadimplência e que poderão ser revistos ou mesmo cancelados no transcorrer do semestre letivo.

- § 4º- Caso o ALUNO seja contemplado (a) com financiamento ou bolsa de estudos, concedido por instituição pública ou privada, o CONTRATANTE responde solidariamente pelo valor total das parcelas contratadas e não quitadas, caso ocorra inadimplência da instituição cedente.
- § 5º Para a efetivação da matrícula, deverá ser quitada a 1ª (primeira) parcela da semestralidade; para sua renovação, haverá também necessidade de o CONTRATANTE estar quite com todas as obrigações anteriores.
- § 6º As matrículas e renovações efetivadas em prazo prorrogado, por decisão da ESCOLA ou em cumprimento de Ordem Legal, ficam sujeitas a novo prazo para disponibilização dos conteúdos programáticos de acordo com o modelo pedagógico.
- § 7º A comprovação do pagamento das parcelas far-se-á mediante a apresentação de boleto, com a respectiva autenticação mecânica aposta pelo recebedor, ou do comprovante de pagamento eletrônico.
- **CLÁUSULA 3ª** Caso o CONTRATANTE venha a antecipar o pagamento de parcela mensal, a ESCOLA, por liberalidade, concederá desconto a título de antecipação do pagamento.
- § 1º O desconto referido no caput, denominado desconto-antecipação, constitui mera liberalidade da ESCOLA e poderá variar ou ser extinto a qualquer tempo.
- § 2º Para pagamentos efetuados até o 10º (décimo) dia do mês corrente, o desconto antecipação será de 20,04% (antecipação 1) e para pagamentos efetuados até o dia 6 (seis) do mês corrente, o desconto concedido a título de antecipação passará para 25,05% (antecipação 2).
- CLÁUSULA 4ª As parcelas mensais deverão ser quitadas por via bancária, mediante boleto. O CONTRATANTE declara ter total e expressa ciência do fato de que não serão remetidos boletos à sua residência, bem como, de que a impressão mensal dos boletos na secretaria virtual, *menu* financeiro "impressão de boleto" é de sua total responsabilidade e que poderá ser feita gratuitamente em computadores disponibilizados pela ESCOLA.
- CLÁUSULA 5ª Em caso de falta de pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do Código Civil Brasileiro, passando o valor não pago, pois, a constituir dívida líquida e certa, cobrável por vias administrativa e/ou judicial. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juro diário na razão de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV.
- § 1º Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.
- § 2º Em caso de atraso no pagamento de cada parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica ciente o CONTRATANTE de que a ocorrência poderá ser levada a registro em Cadastros de Consumidor, previsto na secção VI, do capítulo V do Código de Defesa do Consumidor. Nesse caso, a ESCOLA poderá utilizar-se dos serviços de empresas especializadas para efetuar a cobrança por via administrativa, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas decorrentes. Além disso, a ESCOLA poderá levar este contrato a protesto, com o consequente registro no Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de

utilizar-se dos recursos judiciais de cobrança, em conformidade com as normas do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

- § 3º A ESCOLA se reserva o direito de indeferir a renovação de matrículas de alunos com parcela(s) em atraso.
- § 4º A ESCOLA se reserva o direito de indeferir a matrícula inicial de alunos ingressantes pelo Processo Seletivo que tenham débitos com a ESCOLA em outro curso e/ou *campus* e/ou turno.
- § 5.º A ESCOLA poderá efetuar a comunicação das parcelas em atraso ao CONTRATANTE e/ou ALUNO via *Internet*, através da Secretaria Virtual, ou por meio de telegrama, ou aerograma, ou *e-mail*, ou mensagem via celular.
- CLÁUSULA 6ª Não estão incluídos neste contrato serviços opcionais de uso facultativo para o ALUNO, como atividades e aulas extras (não constantes do currículo obrigatório), em horários diferentes do horário de aulas do curso, bem como dependências, adaptações, provas substitutivas, segundas chamadas de provas ou exames, serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, trabalho de conclusão de curso (TCC), Cd-rom, fitas de vídeo, e, ainda, uniformes, alimentação, estacionamento, material didático para o uso individual do ALUNO, expedição de documentos, especialmente aqueles que forem solicitados à Secretaria, incluindose a expedição de histórico escolar, entre outros. Tais serviços, quando solicitados, serão prestados e cobrados pela ESCOLA em acréscimo ao valor da semestralidade. Os documentos emitidos *on-line* (atestado de matrícula, histórico escolar, plano de ensino, entre outros), disponíveis no site da ESCOLA através da Secretaria Virtual, não serão cobrados.
- § 1º O CONTRATANTE pagará a primeira parcela da semestralidade, integralmente, com o desconto previsto, após o aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Se o ALUNO cursa disciplina(s) em regime de dependência e/ou adaptação, a partir da 2ª (segunda) parcela do semestre, o CONTRATANTE pagará o valor das parcelas acrescido do percentual de 10% (dez por cento) para cada dependência e/ou adaptação; se o ALUNO tiver dispensa(s) de disciplina(s) do período em que se encontra matriculado, ao CONTRATANTE será concedido, para cada disciplina dispensada, desconto de 10% (dez por cento) das parcelas vincendas após a concessão da(s) dispensa(s).
- § 2º O ALUNO retido no último período letivo fará a renovação de matrícula para esse período, em regime de adaptação/dependência e pagará integralmente, com o desconto previsto, a primeira parcela da semestralidade e o equivalente a 10% (dez por cento) das demais parcelas mensais do curso para cada disciplina cursada nesse regime.
- § 3º Todos os equipamentos da ESCOLA ou de terceiros disponibilizados em salas de aula ou laboratórios e colocados à disposição do ALUNO são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo por este ser reparados, substituídos ou indenizados, quando danificados pelo mau uso do ALUNO ou extraviados por este.
- § 4º É de inteira responsabilidade do ALUNO o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da ESCOLA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a ESCOLA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou de ressarcimento dos mesmos em caso de danificação, extravio ou roubo.

- § 5º Fica pactuado que o CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o ALUNO venha a sofrer em recinto da ESCOLA, a caminho desta ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso.
- CLÁUSULA 7ª Em caso de desistência (abandono ou cancelamento), trancamento ou transferência do ALUNO, serão devidas as parcelas vencidas até a data do efetivo e formal desligamento, e a mensalidade referente ao mês da solicitação, que será considerada como sendo a data da formalização da solicitação de desligamento junto à secretaria virtual. Essas parcelas deverão ser pagas pelo CONTRATANTE e, caso não o faça por ocasião do desligamento, poderão ser cobradas pela ESCOLA por meio administrativo e/ou judicial, conforme a Cláusula 5ª.
- § 1º A desistência e a consequente rescisão deste contrato somente terão eficácia se o CONTRATANTE formalizá-la mediante requerimento solicitado na Secretaria Virtual.
- § 2.º Para os alunos ingressantes, se a desistência ocorrer antes do primeiro dia de aula, a ESCOLA devolverá ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, paga no ato do requerimento de matrícula, sendo os 20% retidos a título de custo administrativo. A partir do primeiro dia de aula, incluindo este, não haverá devolução de valores.
- § 3º O contratante está ciente de que o reembolso de valores indevidamente pagos à ESCOLA se dará, sempre que possível, na forma de créditos a serem abatidos em mensalidades, dependências, adaptações ou quaisquer outras obrigações financeiras constante neste contrato. No caso de cancelamento de matrícula que venha haver devolução de valores, o pagamento será levado a crédito em conta bancária indicado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação do serviço.
- § 4º O prazo-limite para o trancamento de matrícula é de 80 (oitenta) dias após o dia do início das aulas.
- § 5º Se o ALUNO desistir do curso, não comparecer aos atos escolares ou sofrer eventuais penas de suspensão previstas no Regimento da ESCOLA, o CONTRATANTE não estará eximido do pagamento pontual de todas as parcelas mensais contratadas, tendo em vista que o serviço educacional oferecido pela ESCOLA foi colocado à disposição do ALUNO.
- CLÁUSULA 8ª O Requerimento de Matrícula só poderá ser deferido pela Reitoria após o recebimento da baixa bancária referente à primeira parcela da semestralidade, a manifestação da Tesouraria de que o CONTRATANTE está quite com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas anteriores, a entrega completa dos documentos de matrícula e o recebimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado. Razões de natureza administrativa e/ou pedagógica poderão acarretar o indeferimento.
- § 1º A ESCOLA se reserva o direito de não formar turma de um curso em determinado campus(e/ou polo) e/ou turno caso o número de matriculados seja inferior a 80% (oitenta por cento) do número de vagas oferecidas para o curso, turno e campus (e/ou polo). Nesse caso, o ALUNO poderá optar por transferir-se para o mesmo curso em outro campus/polo, por outro curso com vagas disponíveis, ou ainda, solicitar a devolução das quantias

pagas.

§ 2º - A ESCOLA, ao seu critério, poderá efetuar redistribuição das turmas que, eventualmente, sofrerem redução no número total de matrículas ou transferir o ALUNO de um *campus* (e/ou polo) para outro.

CLÁUSULA 9ª - A ESCOLA, já devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, MEC, para a modalidade de ensino a distância, irá utilizar essa metodologia para ministrar seus cursos. **CLÁUSULA 10** – Quando o Plano Pedagógico do curso exigir trabalho de conclusão de curso, o CONTRATANTE declara ter ciência de que o referido trabalho será disponibilizado ao acervo da Biblioteca da ESCOLA.

CLÁUSULA 11 – A ESCOLA poderá cobrar do CONTRATANTE o valor correspondente aos danos ou prejuízos produzidos pelo aluno nas instalações e/ou nos equipamentos, bem como livros retirados da Biblioteca e, comprovadamente, não devolvidos, ou que tenham sido extraviados ou danificados.

CLÁUSULA 12 – O ALUNO declara estar ciente de que, matriculando-se num período, deverá cursar em regime de dependência, também, as disciplinas dos períodos anteriores, nas quais ainda não obteve aprovação. As disciplinas a serem oferecidas em regime de dependência serão definidas pela Instituição e estarão disponíveis para inscrição e matrícula em período previamente estipulado e constante na secretaria virtual do aluno. Declara, também, estar ciente de que, após a divulgação dos resultados, caso não tenha conseguido o mínimo de aprovações em disciplinas exigidas pelo Regimento da ESCOLA para sua promoção para o período requerido, esta matrícula, por opção do aluno, se submeterá ao regime tutelado ou reverterá para período anterior de mesma paridade, devendo ele cumprir o currículo vigente do período letivo em que for matriculado.

Parágrafo único – O CONTRATANTE e o ALUNO declaram, também, estar cientes de que, tendo o ALUNO reprovação(ões) de disciplina(s) relativa(s) a período(s) letivo(s) anterior(es), não é possível a promoção para o penúltimo e último período letivo, exceto em casos previstos. **CLÁUSULA 13** – O CONTRATANTE e/ou o ALUNO, expressamente, declaram e garantem, para todos os fins de direito:

I – a veracidade das informações aqui prestadas e dos documentos entregues à ESCOLA, bem como se responsabilizam pela atualização dos documentos e endereços (eletrônico e comercial/residencial) para correspondência escolar e cobranças bancárias, pelos quais assumem inteira e exclusiva responsabilidade;

 II – possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e utilizar os produtos e serviços dele constantes;

III – ser financeiramente responsável pela utilização dos produtos e serviços objetos deste contrato e ter condições financeiras de arcar com os pagamentos, custos e despesas dele decorrentes;

IV – reconhecer que o presente contrato se formaliza, vinculando as partes, com a aceitação eletrônica pelo CONTRATANTE, o que se dá mediante o clique no campo "DE ACORDO COM O CONTRATO", na página em que este contrato estiver disponibilizado;

V - ter conhecimento prévio das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais, fixados conforme determina a legislação, e que os aceitam livremente, constituindo-se a celebração deste

contrato na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

CLÁUSULA 14 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de imagens do ALUNO, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais veículos de comunicação, públicos ou privados.

- § 1º Os direitos ora cedidos poderão ser exercidos diretamente pela ESCOLA ou por seus licenciados, facultando ainda a sua cessão a empresas coligadas, sem qualquer limitação, nos mesmos moldes em que lhe foram cedidas.
- § 2º Em nenhuma hipótese, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 15 - A ESCOLA poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, caso o cancelamento da matrícula do ALUNO ou o seu desligamento seja determinado em conformidade com o Regimento Geral da UNIP e com a Lei nº 9.870/99.

Parágrafo único – O CONTRATANTE e o ALUNO estão cientes de que o período letivo é semestral e que, por isso, a matrícula e este contrato devem ser renovados a cada seis meses, ocasião em que se tomará ciência expressa da nova tabela de valores das parcelas mensais e de descontos para o(s) semestre(s) subsequente(s).

CLÁUSULA 16 - Havendo comprovado aumento de custos da ESCOLA por força de alterações de ordem legal, os valores das parcelas da semestralidade poderão ser revistos, por meio de negociação com a Mediadora, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro da ESCOLA, desde que a legislação vigente assim o permita.

CLÁUSULA 17- A ESCOLA poderá transferir parte dos serviços objeto deste contrato a instituições com finalidades científicas, culturais, educacionais, assistenciais ou desportivas com quem venha a manter convênio. Nesta hipótese, a semestralidade a ser paga pelo CONTRATANTE à ESCOLA será reduzida; no entanto, o montante da redução será pago diretamente às instituições que vierem a prestar o serviço, que se considera contratado pelo CONTRATANTE diretamente com aquelas instituições. Em nenhuma hipótese, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE poderá superar o valor total da semestralidade acordado com a Mediadora.

CLÁUSULA 18 - As partes, CONTRATANTE e ESCOLA elegem, desde já, **APAESP** como Mediadora caso venha a surgir alguma pendência. A proposta de conciliação deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, a critério da Mediadora.

CLÁUSULA 19 - O descumprimento das condições do presente contrato por qualquer das partes desobriga a outra de sua observância.

Parágrafo único – Ao firmar o presente contrato, o ALUNO deverá respeitar a Lei Estadual n.º 13.641, de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto n.º 54.311, de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se, na hipótese de afronta a esse dispositivo legal, às sanções disciplinares emanadas do Regimento Geral ou de outras normas da ESCOLA.

CLÁUSULA 20 - O presente instrumento de contrato, aceito pelo CONTRATANTE é, neste ato, firmado com base nos artigos 206, II e III, e 209 da Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, no que for aplicável inclusive rescisão contratual por inadimplência, a qualquer tempo, e entrará em vigor com o simples deferimento da

matrícula pela Reitoria da ESCOLA. Se ocorrer o indeferimento, os valores já pagos serão devolvidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo único – Mesmo que, por ser menor ou por não ter condições financeiras de arcar com os pagamentos, não seja o responsável pelos encargos, custos e despesas decorrentes deste contrato, o ALUNO o assina solidariamente com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21- Fica eleito o Foro do local da prestação de serviço ao CONTRATANTE, para conhecer as questões oriundas da execução do presente contrato.

Responsável pelos pagamentos: GUSTAVO GOMES MERENDI

Nacionalidade: Brasileira

R.G. nº.: **283640650** C.P.F. nº.: **28995747870**

Estado Civil: **Solteiro** Profissão:

Endereço: MARQUES DE SAO VICENTE, 184.

Cidade: Santos Estado: SP

CEP: **11075690** Telefone: **997857209**

Santos, 5 de Agosto de 2016.

CONTRATANTES

Assinatura do responsável pelos pagamentos Assinatura do ALUNO

TESTEMUNHAS

Assinatura da 1.ª testemunha Assinatura da 2.ª testemunha

Nome:

R.G:

ESCOLA

Assinatura do representante da Mantenedora Assinatura do representante da Reitoria

Nome: Nome:

R.G:	RG:			
	Deferido em	/	/	

Certificação Eletrônica: OKKKOBOKOMOBM4OB